



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 93^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 14 de janeiro de 2014.

Realizou-se no dia 14 de janeiro de 2014, na Sala de Reuniões do Conselho, prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 93^a Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os Conselheiros: **Bruno Covas**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA; **Rubens Naman Rizek Junior**, Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente; **Ana Cristina Pasini da Costa**; **Andréa do Nascimento**; **Zuleica Maria de Lisboa Perez**; **Antonio Elian Lawand Jr.**; **Maria Auxiliadora Assis Tschirner (“Dora”)**; **Jeferson Rocha de Oliveira**; **Dimitri Auad**; **Flávio de Miranda Ribeiro**; **Daniel Teixeira de Lima**; **José Ricardo Franco Montoro**; **Daniel Smolentzov**; **Marcos Lopes Couto**; **Francisco Emilio Baccaro Nigro**; **Miguel Luiz Menezes de Freitas**; **Patrícia Iglesias**; **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**; **Marcelo Pereira Manara**, **Luiz Ricardo Viegas de Carvalho**; **Cristina Maria do Amaral Azevedo**; **Ademir Cleto de Oliveira**; **André Graziano**; **Daniel Glaessel Ramalho**; **Jorge Hamada**; **Yara Cunha Costa**; **Sido Otto Koprowski**; **Paulo Roberto Dallari Soares**; **Carlos Alexandre Ribeiro**; **Antonio Abel Rocha da Silva**; **Rubens Nicareta Chemin**; **João Carlos Cunha**; **Isabel Cristina Baptista e Pierre Ribeiro de Siqueira**. Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 313^a Reunião Ordinária do Plenário; 2. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constava, ponto único da Ordem do Dia, a “Apreciação da Minuta de Decreto que cria o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP-SP.” O **Secretário de Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA Bruno Covas** declarou abertos os trabalhos da 93^a Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA, desejou a todos um feliz 2014 e, ato contínuo, submeteu à votação, nos termos do Regimento Interno, a Ata da 313^a Reunião Ordinária, que foi aprovada. O **Presidente Bruno Covas** e a **Secretária-Executiva Adjunta do CONSEMA, Cecília Martins Pinto**, declararam que não tinham nenhuma comunicação a fazer. Passou-se, então, aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Como nenhum conselheiro inscreveu-se para fazer uso da palavra, passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, a apreciação da minuta de decreto que cria o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP-SP. Lembrou que, conforme combinado por ocasião da 92^a Reunião Plenária Extraordinária, fora encaminhada aos conselheiros a terceira minuta do decreto, às quais eles propuseram alterações, que também ficaram disponíveis para consulta durante toda a semana anterior. Propôs que, antes de se começar a apreciar e a discutir as alterações, se buscassem consenso em relação a um roteiro, cujos critérios passaria a expor. Em primeiro lugar, que se discutisse e aprovasse, por primeiro, a minuta de decreto que a todos foi encaminhada. Em segundo lugar, que, em virtude de as emendas propostas divergirem umas das outras e, por vezes, conflitarem entre si, tornava-se inexequível sua aprovação em bloco, mas, sim, individualmente. Em terceiro lugar, que, no caso de ser proposta mais de uma emenda modificativa para um mesmo artigo, se escolheria uma entre elas, e que, no caso de ninguém se manifestar contrariamente a que foi escolhida, ela seria aprovada, mas, caso contrário, se algum conselheiro discordar da escolha, ela seria discutida e submetida à votação e, por conseguinte, aprovada ou rejeitada. Propôs, então, que se algum conselheiro houvesse formulado outra proposta de roteiro que a apresentasse, e, caso contrário, o Plenário se manifestasse sobre o roteiro que acabara de apresentar. O conselheiro **Marcos Lopes Couto** questionou a proposta de se votar uma minuta de decreto que não foi validada, como também as emendas que a ela seriam incorporadas e que igualmente não foram submetidas à apreciação e aprovação, porque, assim se procedendo, se validava tão somente a intenção de instituí-las. Acrescentou que, a seu ver, esse procedimento do ponto de vista hermenêutico é questionável, principalmente no que tange à coerência do próprio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

texto da lei, pois, aprova-se algo no início, com base em uma compreensão que até ai se sustenta, mas que, ao longo da interpretação dos artigos que se sucedem, outra compreensão vai emergindo e ela poderá não ser mais coerente e compatível com a que inicialmente emergiu. Observou que, no entanto, se esse material – a minuta e as emendas – houvessem chegado às mãos dos conselheiros na semana anterior ou, até mesmo, antes do último final de semana, ter-se-ia tido tempo para entendê-lo, o que infelizmente não aconteceu. Propunha, então, que se encaminhassem as sugestões, que elas fossem discutidas como normalmente se procedia, e que, concluída essa etapa, se fizesse um exame do texto final construído de forma coletiva, reconhecendo-se, assim, sua coerência desde o começo e meio até o fim, após o que se marcaria uma reunião para validá-la ou não. O **Presidente do CONSEMA** observou que, como se procedia em toda casa legislativa, entendia mais coerente aprovar-se o principal e, depois, discutir-se o acessório. Lembrou que a minuta ainda passaria pela Assessoria Jurídica do Palácio do Governo, que poderia e deveria, com certeza, fazer alterações no texto. Observou, ainda, que se tratava da etapa do processo de se promulgar ou não o decreto, e enfatizou que grande parte das emendas dizia respeito à redação, à inclusão ou não de algum outro verbo ou inciso no artigo e que sua proposta, portanto, era lançar mão da técnica legislativa de se votar, primeiro, o principal. Reiterou que, dessa forma, se discutiria a proposta global – do artigo primeiro ao último e seus anexos –, e, caso fosse aprovado, se daria continuação ao processo com a análise das emendas, e, caso isso não acontecesse, encerrar-se-ia, portanto, a discussão da minuta. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** comentou ter entendido, por ocasião da plenária anterior, que os conselheiros receberiam todos os documentos compilados até a última sexta-feira, 10 de janeiro, para que deles se obtivesse uma compreensão que os habilitaria a participar do debate desta plenária. Acrescentou que, nesse momento, lhe parecia estar com um Frankenstein nas mãos, do qual não tinha a mínima condição de obter um entendimento ou uma compreensão do todo, considerando, portanto, prejudicada qualquer tentativa de se proceder a uma votação, e não a um debate. O **Presidente do CONSEMA** esclareceu que todas as emendas foram devidamente organizadas desde o número 1 até 237 e encaminhadas a todos os conselheiros, embora considerasse mais fácil discuti-las, não seguindo sua cronologia, mas, sim, sua relação direta com os artigos que pretendem alterar. Esclareceu terem sido todas as emendas reorganizadas na madrugada daquele dia, de modo a tornar mais fácil a discussão. Pontuou que considerava mais fácil se proceder à votação dessa forma, porque, não haveria probabilidade de se construir um Frankenstein. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** enfatizou que sua crítica dizia respeito à oferta da compilação que fora sugerida. O **Presidente Bruno Covas** explicou que não existem normas internacionais de compilação que se pudesse seguir, e aquilo que, na verdade, pretendeu apresentar eram as propostas de forma mais prática, sem qualquer alteração do ponto de vista do conteúdo. Colocou, ato contínuo, em votação a referida minuta, cuja apreciação foi aprovada pelo quórum de dezenove (19) votos favoráveis e quatro (4) contrários. O conselheiro **Paulo Roberto Dallari** pediu que fosse registrado o posicionamento contrário da instituição que representava – a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo- FIESP – à aprovação da referida minuta. Declarou que passaria a ler, na íntegra, os argumentos que embasavam esse posicionamento. “Senhor Secretário. Acho que nós deveríamos tentar vencer mais essa batalha contra o tempo. Mas, infelizmente, não foi possível proceder-se uma análise adequada, motivo pelo qual a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP se posicionou contrariamente a sua votação nesse momento. A FIESP, por ocasião da 93ª Reunião Ordinária do CONSEMA, expressa a sua posição contrária ao texto da minuta de decreto que trata da instituição do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas do Estado de São Paulo – SIGAP, em razão da seguinte justificativa: “como entidade representativa da indústria paulista, reconhece o esforço que o Governo do Estado de São Paulo vem desenvolvendo no sentido de priorizar as matérias afetas à proteção e conservação, destacando-se a proposta do Plano de Expansão das Áreas Protegidas do Estado, elaborado pela Comissão Paulista de Biodiversidade e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recentemente apresentado em plenária deste Conselho. Nos últimos nove anos, a FIESP tem participado de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas deste Conselho, discutindo as matérias afetas à proteção e à conservação da biodiversidade. No âmbito desta comissão, verificou os enormes desafios da gestão dessas áreas, em especial aqueles relacionados com os processos de regularização fundiária. Verifica-se que grande parte das unidades de conservação ainda não está efetivamente regularizada, bem como a normatização das zonas de amortecimento. Entende a FIESP que a instituição de um sistema de informações de gestão é oportuna e necessária, contudo a forma como está sendo apresentada e discutida não trará os resultados e benefícios desejados e, portanto, não permitirá o equacionamento dos problemas atualmente detectados. Muito pelo contrário, avalia a FIESP, que alguns dos dispositivos propostos demandariam ainda uma análise profunda do ponto de vista técnico-jurídico, sob pena de gerar, a curto e médio prazo, uma enorme insegurança jurídica, uma vez que a proposta, da forma como apresentada, trará graves consequências e implicações, especialmente no que tange aos processos de licenciamento, implantação e operação das atividades produtivas e dos serviços de infraestrutura. O ato normativo a ser aprovado por este Conselho não deve, de maneira alguma, suscitar interpretações dúbias e análises subjetivas que possam gerar insegurança jurídica que venha a inviabilizar sua aplicação pelo setor público e/ou privado; nem tampouco contemplar dispositivos que possam implicar em restrições insuperáveis que inviabilizariam e, até mesmo, paralisarão muitos investimentos, comprometendo o conhecimento e a economia do Estado e, consequentemente, do país. Por fim, a FIESP entende que o SIGAP deve ser concebido de forma a permitir o equilíbrio entre a necessidade de proteção e conservação e as necessidades de desenvolvimento socioeconômico do Estado. Obrigado, Senhor Secretário". Ocorreu, nesse momento, uma troca de pontos de vista entre o conselheiro **Marcos Couto** e o **Presidente do CONSEMA** acerca do quórum que acaba de aprovar a minuta de decreto, o qual, novamente verificado, foi vinte votos favoráveis e cinco contrários. O **Presidente do CONSEMA** fez a leitura da Emenda 60 que se propõe alterar o Artigo 1º com a seguinte redação: "Fica instituído o Sistema Estadual de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental de São Paulo – SEAP, como instrumento integrador, regulador e promotor das ações do Poder Público e da coletividade, visando assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio da valorização, gestão, proteção e recuperação dos espaços territoriais especialmente protegidos, localizados no território paulista e suas águas jurisdicionais, legalmente instituídos pelo Estado". Os conselheiros **Daniel Lima** e **Daniel Somolentzov** manifestaram-se contrariamente a essa emenda, o **primeiro** – esclareceu –, pelos motivos evidenciados quando de sua discussão no grupo de trabalho, e o **segundo**, argumentou, levando em conta aspectos ligados à gestão e recuperação dos espaços territoriais, uma vez que o SIGAP envolve, além das unidades de conservação, também áreas que se encontram em mãos de proprietários particulares, como área de preservação permanente e reserva legal. Acrescentou que a expressão "gestão e recuperação dessas áreas" acarretariam um ônus para o Estado, embora não sejam públicas, e ser este o motivo de seu voto contrário. Rejeitada a Emenda 60 por 23 (vinte e três) votos contrários e nenhum favorável, passou-se à Emenda 61 – que, altera o inciso primeiro do artigo 2º, ao propor a seguinte redação: "Integrar, organizar, catalogar e disponibilizar informações das unidades de conservação e demais áreas protegidas" – e à Emenda 191, que igualmente propõe alterar o inciso primeiro do artigo 2º com a seguinte redação: "Efetivar a integração, organização, catalogação e disponibilização de informações ambientais". O conselheiro **Marcos Couto** argumentou que a única alteração que a Emenda 191 – de sua autoria – propõe no original é substituir a expressão "buscar a integração, catalogação, organização e disponibilização" por "efetivar", pois considera muito suave a utilização do verbo "buscar" no sentido de se dar cumprimento a uma obrigação. O conselheiro **Daniel Lima** manifestou-se contrariamente à Emenda 191, pois comprehende que, por se tratar de um decreto, este, por si só, já busca a efetivação, não havendo necessidade, portanto, de se usar o termo "efetivar". O





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Presidente do CONSEMA declarou considerar mais adequada a Emenda 61, na medida em que torna o texto mais forte, porque não se limita a “buscar, efetivar”, mas, sim, a “integrar, organizar, catalogar e disponibilizar informações das unidades de conservação e demais áreas protegidas”. O conselheiro **Daniel Smolentzov**, por sua vez, reconheceu que a redação da Emenda 61 torna possível uma maior harmonia com a dos demais incisos. O **Presidente Bruno Covas** declarou que, portanto, aprovava-se a Emenda 61, e que as Emendas 62 e 119 se propõem alterar a redação dada ao inciso segundo do artigo 2º. A primeira com a seguinte redação: “Construir base de conhecimento ambiental territorial do Estado de São Paulo para fundamentar, planejar e implementar políticas públicas no âmbito das unidades de conservação e demais áreas protegidas”. E a segunda, a Emenda 119, por sua vez, propõe-se ao mesmo objetivo com a seguinte redação: “Contribuir para a base de conhecimento ambiental territorial do Estado de São Paulo para fundamentar, planejar e implementar políticas públicas”. Manifestaram-se os conselheiros **Yara Cunha Costa** e **Francisco Nigro** declararam-se favoráveis à Emenda 119. O **Presidente do CONSEMA** declarou que, como ninguém havia contestado esse posicionamento, a Emenda 119 estava aprovada. Passou-se ao inciso 3º do artigo 2º, cuja redação original é a seguinte: “Coordenar o funcionamento das áreas protegidas e estabelecer diretrizes para o monitoramento da utilização dos recursos naturais protegidos nestas áreas”. O **Presidente do CONSEMA** advertiu que a Emenda 1 propunha a substituição dessa redação original pela que segue: “Coordenar o funcionamento das áreas legalmente protegidas e estabelecer diretrizes para o monitoramento da utilização dos recursos naturais protegidos nestas áreas”. Por sua vez, enfatizou, a Emenda 63 propõe a exclusão do inciso 3º e a Emenda 120 confere a esse inciso a seguinte redação: “Auxiliar a gestão nos espaços protegidos com vistas ao estabelecimento de diretrizes para o monitoramento da utilização dos recursos naturais”. O conselheiro **Daniel Lima** posicionou-se contrariamente à aprovação da Emenda 63, por entender que ela deve constar do texto original, e o conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou concordar com a manifestação da Fundação Florestal, e que se poderia conservar a redação “promover a conservação e a restauração dos ecossistemas”, desde que a ela se acrescentasse a expressão “nas unidades de conservação”. O **Presidente do CONSEMA** propôs alteração em parte da Emenda 64 de forma que sua redação ficaria as seguinte: “garantir a conservação da diversidade biológica e dos recursos genéticos em todo o território estadual e nas águas jurisdicionais”. Argumentou que, aprovada em parte essa emenda, se passaria para a Emenda 2, que propõe para o inciso 5º do artigo 2º, a seguinte redação: “Assegurar que, no conjunto das unidades de conservação e áreas protegidas estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, *habitats* e ecossistemas do território paulista e suas águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente”. O conselheiro **Daniel Smolentzov** observou que, com essa redação, aparecia a questão anteriormente citada e relacionada com as áreas de preservação permanente e reserva legal, motivo por que optava pela redação original. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** questionou se, quando se postula “assegurar que, no conjunto das unidades de conservação e das áreas protegidas estejam representadas amostras significativas de ecossistemas”, não se estabelecia, assim, uma diretriz para Secretaria do Meio Ambiente, ao aprovar, por exemplo, a localização de uma reserva legal, atender ao requisito da representatividade dos ecossistemas. Depois de o conselheiro **Daniel Smolentzov** declarar sua aquiescência, o **Presidente do CONSEMA** submeteu à apreciação as Emendas 65 (com a seguinte redação: “Assegurar que, no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas das diferentes populações, ecossistemas e biomas do território paulista e suas águas jurisdicionais, salvaguardando os serviços ecossistêmicos para o bem-estar humano”) e 121 (com a seguinte redação: “Contribuir para que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, *habitats* e ecossistemas do território paulista e suas águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente”). O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou ter-se convencido dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

argumentos apresentados pela conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** sobre a Emenda 2, qual seja, de que aquilo que ela propõe pode constituir-se uma boa diretriz. Acerca das Emendas 65 e 121, o conselheiro **Marcelo Pereira Manara** questionou se, na perspectiva dessa diretriz, a inclusão de áreas protegidas com vistas a orientar e a assegurar que a averbação da reserva legal somente ocorra em áreas em que a representatividade de amostras ecologicamente viáveis esteja garantida, não se estaria impedindo ou prejudicando, em sua totalidade ou parcialmente, a restauração das áreas de reserva legal. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** observou que, pelo contrário, pois entendia que em qualquer política pública com vistas à restauração e à conservação de áreas protegidas – incluindo, portanto, a reserva legal e as áreas de preservação permanente – se devesse considerar a representatividade dos ecossistemas. Portanto, acrescentou, reservas legais serão restauradas nos diferentes ecossistemas existentes no Estado de São Paulo. O **Presidente do CONSEMA** submeteu à votação a redação das seguintes emendas: Emenda 2 (ou inciso V do artigo 2º), cuja redação é a seguinte: “assegurar que no conjunto das unidades de conservação e áreas protegidas estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, *habitats* e ecossistemas do território paulista e suas águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente”, acrescentando-se a expressão “e demais áreas protegidas”; Emenda 3, que diz respeito ao inciso VI do artigo 2º, e que propõe: “Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades situadas nas zonas de amortecimento das unidades de conservação, aplicando princípios e práticas de conservação da natureza no processo de crescimento socioeconômico regional e valorizando econômica e socialmente a diversidade biológica com vistas a aumentar não só a proteção dessas áreas, como também o índice de desenvolvimento humano da região. Emenda 122: “Contribuir para a valorização econômica e social da diversidade biológica, com vistas a aumentar também o índice de desenvolvimento humano da região”. Emenda 156: que propõe alteração na redação da Emendas 122 e qual seja, onde se lê “a diversidade biológica com vistas a aumentar também o índice de desenvolvimento humano da região”, acrescentando-se a expressão: “a diversidade biológica com vistas a proteger o bioma tutelado pela respectiva unidade de conservação”. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou que faria a defesa da Emenda 156, por ele proposta, que se refere ao inciso VI do artigo 2º, e que acrescentaria à redação proposta pela Emenda 3, a expressão: “com vistas a proteger o bioma tutelado pela unidade de conservação”. O conselheiro **Daniel Glaessel** comentou ser esse um dos poucos pontos da minuta que dá ensejo à possibilidade de aproveitar as unidades de conservação não só para proteção como também para promoção de outro índice de desenvolvimento ou de uma interlocução com o entorno que possa viabilizar também o desenvolvimento sustentável da região. A conselheira **Zuleica Maria de Lisboa Perez** declarou que, com relação à Emenda 66, que altera a redação original do inciso VI do artigo 2º e foi proposta pela Fundação Florestal, considera interessante que se incluísse o termo “populações”, dado que existem definições técnicas diferenciadas para comunidades e populações. Destacou também a questão das populações situadas nas zonas de amortecimento e nas unidades de conservação, uma vez que em algumas categorias de unidades de conservação existem populações residentes. A conselheira **Yara Cunha Costa** questionou a utilização precisa do entorno das unidades de conservação, seja por comunidades e populações situadas nas zonas de amortecimento e nas unidades de conservação, aplicando princípios e práticas de conservação da natureza no processo de crescimento socioeconômico regional e valorizando econômica e socialmente a diversidade biológica com vistas a aumentar não só a proteção dessas áreas, como também o índice de desenvolvimento humano da região, com a finalidade de proteger o bioma tutelado. O conselheiro **Daniel Glaessel** enfatizou ter alertado nesse sentido por ser um ponto importante da minuta, porque, caso fosse feita referencias somente à zona de amortecimento, se restringiria o escopo da aplicação. Acrescentou que, na medida em que se incluía as comunidades e populações, se ampliava o escopo dessa proposta formulada pela Fundação Florestal. Acreditava que, ao se especificar, de algum modo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

se restringia efetivamente, não na perspectiva colocada, qual seja, trabalhar com as comunidades que, legalmente, admitidas pela legislação, vivem no interior de algumas unidades de conservação. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou sua concordância com a emenda da Fundação Florestal, que entendia mais abrangente, até mesmo por incluir a definição técnica entre comunidade e população. Declarou que concordava também com Emenda 66 proposta pela Fundação Florestal, cuja definição, embora mais abrangente, não conflitava com a questão da zona de amortecimento. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** questionou se seria o caso de utilizar o termo populações apenas ao se referir àquelas situadas no entorno e nas unidades de conservação de uso sustentável. Ao concluir que havia consenso em torno das questões que acabaram de ser abordadas, sugeriu que se aprovasse a Emenda 106 com a alteração que ele havia proposto, qual seja, busca de alternativas de desenvolvimento econômico local e regional em bases sustentáveis nas unidades de conservação de uso sustentável e nas zonas de amortecimento. O **Presidente do CONSEMA** questionou se havia alguma contestação ao acréscimo à redação da Emenda 106 da expressão “nas unidades de conservação de uso sustentável”. Ao perceber que nenhum conselheiro se opusera, pontuou que estava aprovada a referida emenda com as alterações propostas pelo conselheiro **Marcelo Pereira Manara**. Passou-se à Emenda 4, que altera o inciso VII do artigo 2º, com a seguinte redação: “contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população no Estado de São Paulo, por meio da conservação *in situ* e *ex situ* da biodiversidade e do incentivo às ações de desenvolvimento sustentável”, e à Emenda 5, que altera o inciso 8 do artigo 2º com a seguinte redação: “assegurar a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão da unidade de conservação”. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou não ser favorável à Emenda 5, para evitar posterior discussão sobre o efetivo. A conselheira **Patrícia Igléias Lemos** teceu comentários sobre a impossibilidade de se ter controle sobre o que esse efetivo, após o que o conselheiro **Daniel Smolentzov** comentou sobre a possibilidade de todo o processo ser judicializado. O **Presidente do CONSEMA** declarou que, no que diz respeito à Emenda 67, precisamente ao inciso IX do artigo 2º, prescreve incentivar-se às populações locais e às organizações privadas a estabelecerem e contribuírem com a administração e conservação das unidades de conservação, seus entornos e demais áreas protegidas, considerando-se as condições e as necessidades das populações locais. Quanto à Emenda 68, precisamente ao inciso X do artigo 2º, ela estabelece que se deve incentivar às populações locais e às organizações privadas a estabelecerem e contribuírem com a administração e conservação das unidades de conservação, seus entornos e demais áreas protegidas, considerando-se as condições e as necessidades das populações locais. A conselheira **Yara Cunha Costa** declarou que se manifestava contrariamente à supressão da Emenda 123, por se tratar de um inciso importante que deve ser mantido. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** observou que tinha mais uma dúvida com relação à proposta da Fundação Florestal, a Emenda 67, por incluir “as demais áreas protegidas”. Questionou de que forma se poderia incentivar às populações locais e às organizações privadas a estabelecerem e contribuírem com a administração “das demais áreas protegidas”, pensando-se em reserva legal e em área de preservação permanente e considerando-se as condições e as necessidades das populações locais. Declarou ter considerado bem pensada a proposta contida na Emenda 67, embora não soubesse como se implementar, dessa forma, a reserva legal e as áreas de preservação permanente. **Rodrigo Victor**, assessor da conselheira Andrea Nascimento, observou que, não obstante as reservas legais e as áreas de preservação permanente se localizarem em propriedades privadas, existem mecanismos e políticas públicas que podem incentivar às populações do entorno a participarem dos processos de recuperação, restauração e manejo dessas áreas. Por esse motivo, argumentou, não considerava completamente excluída a possibilidade de as reservas legais e as áreas de preservação permanente gerarem renda para as populações locais. Mais ainda: considerava que o conjunto das áreas protegidas deve ser cenário para atuação das populações locais e das populações tradicionais. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** declarou que acompanhava a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

leitura feita pela Fundação Florestal no sentido de incentivar às populações locais, que considerava perfeitamente passível de permanecerem nas demais áreas protegidas. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou *ipsis verbis*: “Aqui vou concordar com a conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo**, pois também acho complicado considerar isso para reserva legal e área de preservação permanente, por mais que possa ter alguma coisa (...), mas reserva legal e área de preservação permanente é propriedade privada. Se o dono da terra falar ‘não, aqui ninguém entra e não vai ter (...) não vai participar de nada e vai fazer da minha forma’ (...). Desde que ele respeite a lei, está no direito dele. Isso é propriedade privada. Eu defendo aqui a redação dada pela Fundação, desde que se retirando a expressão ‘demais áreas protegidas’. Não é isso?” conselheiro **Daniel Glaessel** ressaltou que, na verdade, se está falando de populações locais e organizações privadas, quer dizer, uma ou outra. Portanto, observou, no que se refere às reservas legais, se poderia agir com o proprietário da mesma forma, ou seja, incentivando-o, não é só no que diz respeito à população local. Acrescentou que, dependendo do conceito de população local utilizado, ele pode até ser inserido dessa forma, desde que não como comunidade tradicional. Observou que, na hora em que é feita referência às organizações privadas, inclui-se, também, a questão dos proprietários privados das áreas. Acrescentou que outra questão a ser ressaltada diz respeito à proposta original para a Emenda 67, retirando-se um dos verbos citados no início, quais sejam, estabelecer, administrar e contribuir. Declarou saber que essa retirada apresentava prós e contras, e um dos últimos decorre do incentivo à criação de novas unidades de conservação e sua administração pelos proprietários. Acrescentou que só incentivar a criação causa um grande gargalo, que é a administração efetiva dos espaços criados. Manifestou, portanto, interesse em ouvir a Fundação Florestal sobre a intenção de se suprimir o termo administração. **Rodrigo Victor**, assessor da conselheira **Andrea Nascimento**, declarou entender que, principalmente quando se trata de unidades de conservação, o setor privado administrará setores da unidade de conservação, principalmente quando se tratar do programa de concessões, e não da unidade de conservação em si. Observou que se estava jogando o foco para as questões das unidades de conservação, e, de qualquer forma – aproveitando e reiterando o que já foi dito –, entende-se que a participação das populações das comunidades tradicionais em áreas privadas como área de preservação permanente e reserva legal, não tem problema a partir do momento que elas estão subordinadas ao verbo incentivar, podendo o Poder Público incentivar, o que não significa nenhuma obrigatoriedade para o privado aceitar. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** questionou se não se estava considerando somente as unidades de conservação e as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, questões essas que aparecem quando de tratamento tanto da reserva legal como da área de preservação permanente, uma vez que, na verdade, a APA tanto pode ser um município inteiro como dois ou três municípios. Acrescentou que, quando se extrapola, como se tratasse de uma unidade de conservação de proteção integral, se tornará muito confuso trabalhar com essas realidades, motivo porque se tende a pensar que unidade de conservação de proteção integral e Área de Proteção Ambiental – APA são coisas muito diferentes no âmbito do gerenciamento, enfim, quando se trabalha com esses incentivos e com essas participações. O conselheiro **André Graziano** solicitou informações sobre o emprego dos termos proprietários e população local, porque lhe causa espanto separar um do outro, como se o proprietário não fizesse parte da população local. O conselheiro **Daniel Glaessel** esclareceu não ter sido sua intenção estabelecer uma separação entre proprietários e população local, mas, sim, abranger ambos, a população em geral, um proprietário específico, uma organização ou uma empresa contemplados pela proteção da área. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** declarou sentir-se confortável com a Emenda 67 após os esclarecimentos oferecidos pela Fundação Florestal e pelo conselheiro **Daniel Glaessel**. O **Presidente do CONSEMA** comentou que não havendo manifestação contrária, considera-se aprovada a Emenda 67, passando-se à apreciação da Emenda 68, que preconiza que se deva “estimular a conservação da diversidade biológica e o uso sustentável de recursos biológicos em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

terras de propriedade pública ou privada". Depois de verificar que nenhum conselheiro manifestara-se contrariamente a essa proposição, declarou que se passaria a apreciar a Emenda 69, que se refere ao inciso XI do artigo 2º e que propõe "buscar que sejam respeitados, preservados e mantidos o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações com estilos de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica". O **Presidente do CONSEMA** declarou que as emendas 6, 169 e 82 são iguais e que a Emenda 192 substitui o "buscar" por "assegurar". Argumentou que, portanto, se teria de escolher ou as emendas 6, 169 e 82, que são iguais, ou a emenda 192. O conselheiro **Marcos Lopes Couto** declarou ser proponente da Emenda 192 e que, novamente, o objetivo é a mudança do verbo. O conselheiro **Daniel Glaessel** declarou que compreendia a preocupação do conselheiro Marcos Couto. **Este conselheiro**, por sua vez, argumentou que, a seu ver, "assegurar" é a efetivação buscada, é a obrigação estabelecida pelo decreto. Declarou que o uso do termo "buscar" foi adotado por se tratar de um tema de estruturação extremamente complexa, não se dispondo, na prática, de medida específica para resolvê-la. Novamente, observou, vem à tona a mesma questão que, *mutatis mutandis*, o conselheiro **Daniel Smolentzov** formulou no sentido de se conferir efetividade a uma obrigação e se assegurar de que ela foi cumprida. Argumentou que aquilo que foi proposto originalmente na minuta, com a inclusão das três emendas, é a possibilidade de se assegurar que, efetivamente, esse conhecimento foi preservado, não gerando, no futuro, problema que dê lugar à discussão sobre sua solução – se ela ocorreu ou não. A conselheira **Andréa do Nascimento** esclareceu que a Fundação Florestal propôs a manutenção do verbo "buscar", e não do "assegurar", porque existem outras entidades com a responsabilidade de manutenção e preservação das práticas tradicionais, como é o caso da Fundação Nacional do Índio–FUNAI, cujas competências visam esse objetivo. Observou que, se os demais conselheiros entenderem que assegurar é muito forte, que se empregue o verbo contribuir. A conselheira **Yara Cunha Costa** comentou que o tom assertivo das proposições com relação ao poder de decisão a incomodava um pouco, como se propusessem uma mobilidade no estilo de vida dessas pessoas. O conselheiro **Marcos Lopes Couto** declarou que, a seu ver, é melhor utilizar o verbo contribuir no lugar de buscar. O **Presidente do CONSEMA** sugeriu que se empregasse a expressão "contribuir com a busca". Declarou, em seguida, que, como ninguém havia defendido o termo original, se votassem ou as emendas 6, 189 e 182, que são iguais, ou a Emenda 192. O quórum da votação favorável às Emendas 6, 69 e 182 foi de vinte (20) votos favoráveis e o quórum favorável à Emenda 192 de três (3) votos favoráveis. O **Presidente do CONSEMA** declarou que, por 20 votos favoráveis e 3 contrários, foram aprovadas as Emendas 6, 69 e 182, passando a se apreciar a Emenda 7 – ou inciso XII do artigo 2º com a seguinte redação: "Evitar o isolamento das unidades de conservação, criando condições para que elas participem dos processos socioeconômicos e culturais das regiões onde estão inseridas". Passou-se à apreciação da Emenda 124: "Criar condições para que as unidades de conservação participem dos processos socioeconômicos e culturais das regiões onde estão inseridas". O conselheiro **Daniel Lima** observou que considerava mais pró-ativa, mais efetiva, a expressão "criar condições para que as pessoas participem", motivo por que era favorável à aprovação da Emenda 124. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** observou que a Emenda 124 exclui parte importante do inciso, que é evitar o isolamento das unidades de conservação, e que, por considerar este o principal foco, defendia sua manutenção. Argumentou que não se tratava somente de incluir a unidade de conservação na realidade socioeconômica, como também na dimensão geográfica e, enfim, biológica. Por esse motivo, acrescentou, concordava com o posicionamento de que não se trata apenas de uma questão subjetiva, mas, também, de interagir nos processos socioeconômicos e culturais da região. Então, por esse motivo, não via nenhum óbice na aprovação da Emenda 7, que é bastante adequada no seu entender. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou que defendia a redação original, por entender correto evitar-se o isolamento – aspecto este que precisa constar do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

texto. Por conseguinte, observou, por se tratar de uma norma ou diretriz que precisa ser buscada defendia a redação original do inciso. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarou que concordava com o posicionamento do conselheiro **Daniel Smolentzov** e, também, com a manutenção da redação original. O **Presidente do CONSEMA** declarou que estava sobre a mesa manifestações favoráveis às Emendas 7 e 124, e que se votaria, em primeiro lugar, a manutenção da redação original. O conselheiro **Daniel Lima** declarou que retirava seu apoio à Emenda 124 e manifestou concordância com a Emenda 7, em consonância com o posicionamento do conselheiro **Daniel Smolentzov**. O **Presidente do CONSEMA** declarou que estavam sobre a Mesa a proposta original e a Emenda 7, e colocou em votação, por primeiro, a redação original, que foi aprovada. Passou-se à apreciação da Emenda 7 com proposta de redação para o inciso XIII do artigo 2º, qual seja, “incentivar a promoção da educação e interpretação ambiental, da recreação em contato com a natureza, e do turismo ecológico”. Passou-se à apreciação também da proposta contida na Emenda 8, qual seja, “incentivar a promoção, implantação, implementação e avaliação da educação e interpretação ambiental, assim como da recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico”. O **Presidente do CONSEMA** ao verificar que nenhum conselheiro manifestara-se contrariamente a essa proposta, declarou que a Emenda 8 fora aprovada. Passou-se, então, à apreciação da redação proposta para o inciso 14, qual seja, “buscar parcerias que venham contribuir na busca de compatibilização da proteção da biodiversidade com o desenvolvimento sustentável da região nas quais estão inseridas as unidades de conservação”. Emenda 70: “Buscar parcerias que contribuam na busca pela compatibilização da proteção da biodiversidade com o desenvolvimento sustentável da região nas quais estão inseridas as unidades de conservação, incentivando e garantindo a participação das organizações locais”. A conselheira **Yara Cunha Costa** declarou que retiraria o verbo “garantir”, ou seja, incentivaria sem “garantir”. Manifestou-se favoravelmente a essa proposta o conselheiro **Daniel Smolentzov**, não havendo nenhum posicionamento contrário. Passou-se ao inciso XV do Art. 2º: “Buscar formas para garantir às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, meios de subsistência alternativos”. O **Presidente do CONSEMA** observou que havia sido formulada também para esse inciso as seguintes propostas: a que constitui a Emenda 9, cujo teor é: “buscar formas para garantir às populações tradicionais cuja subsistência dependa da extração e utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação e demais áreas protegidas, meios de subsistência alternativos”, a Emenda 125, cuja redação é a seguinte: “Identificar e buscar os meios subsistentes alternativos às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação”. E, por último, a Emenda 193, cuja redação é “assegurar formas para garantir às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, meios de subsistência alternativos”. A conselheira **Andréa do Nascimento** declarou que rejeitava a Emenda 193 e a conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** declarou que pretendia compartilhar uma dúvida com todos os conselheiros. Essa dúvida consistia na proposição desse inciso, que visa buscar alternativa para as populações residentes nas unidades de conservação de proteção integral, dado que inexiste a necessidade de proteção de uso sustentável. Com base em tal premissa solicitava que se oferecesse a justificativa para a solicitação desse tipo de proteção, até mesmo porque, para a reserva legal, o Novo Código Florestal estimula o uso sustentável dos recursos em seu interior – e não fora delas. O conselheiro **Daniel Smolentzov** esclareceu que se pede proteção só para a população tradicional que reside em unidade de conservação de uso sustentável porque a de unidade de proteção integral não pode abrigar população tradicional. Acrescentou que aquelas que aí permanecem se deve a uma questão ainda não equacionada, porque, do ponto de vista legal, elas não podem aí permanecer. E observou ser pertinente a alusão que a conselheira faz à reserva legal com manejo sustentável, dado que previsto pelo Código Florestal. Declarou ainda que, como a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheira, aguarda esclarecimentos sobre o que se pretende efetivamente com esse inciso. O **Presidente do CONSEMA** declarou que sobraram duas Emendas, de números 9 e 125. A conselheira **Yara Cunha Costa** comentou que a Emenda 9 só acrescentava as expressões “extração e utilização de recursos naturais” e “demais áreas protegidas”. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou que, como se referia só à população tradicional, a expressão “demais áreas protegidas” não tem sentido, e que, talvez, a melhor redação seja a original. A conselheira **Yara Cunha Costa** sugeriu que a construção da frase se estruturasse de forma direta. O **Presidente do CONSEMA** perguntou se não seria o caso de se formular uma emenda aglutinativa da redação original, ficando, assim, aprovada tal como sugerida pela conselheira Yara Cunha Costa. O **Presidente do CONSEMA** declarou que se passaria, então, para o inciso XVI, cuja redação é a seguinte: “buscar formas para repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da pesquisa e do uso dos recursos biológicos e genéticos, entre as fontes desses recursos, aqueles oriundos das unidades de conservação e aqueles que os utilizam de forma legal”. Argumentou que a Emenda 126 suprime o inciso. Passou-se à Emenda 157, cuja redação propõe: “onde se lê: ‘buscar formas para repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da pesquisa e do uso dos recursos biológicos e genéticos, entre as fontes desses recursos, as unidades de conservação que lhes deram origem e aqueles que os utilizam de forma legal’, leia-se: ‘buscar formas para repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da pesquisa realizada nas unidades de conservação, bem como do uso de seus recursos biológicos e genéticos, entre aquele que realizou a pesquisa ou fez uso de recursos biológicos e genéticos e a unidade de conservação na qual tal processo realizou’”. Emenda 194: “Assegurar formas para repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da pesquisa e do uso dos recursos biológicos e genéticos, entre as fontes desses recursos, as unidades de conservação que lhes deram origem e aqueles que os utilizam de forma legal”. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** declarou que apoiava a Emenda 157, por espelhar muito bem o que propõe a Convenção sobre Diversidade Biológica, em seu primeiro objetivo, que é a repartição justa e equitativa dos benefícios. Já a Emenda 194, observou, propõe assegurar, o que considera bastante complicado porque existe uma legislação federal, um conselho federal, cujo objetivo é assegurar a repartição. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou que defenderia sua proposta, a Emenda 157, na qual nada alterou, tendo feito apenas um ajuste redacional, porque, quando leu o inciso, o achou um pouco confuso, motivo porque tentou, mesmo sem ter conhecimento técnico do assunto, escrever de forma que o texto ficasse claro para ele. Reiterou que, no entanto, não o alterou. A conselheira **Yara Cunha Costa** declarou se manifestava contrariamente a Emenda 126, por suprimir um assunto importante que, a seu ver, deve ser mantido. O **Presidente** declarou que estava aprovada a Emenda 127, que diz respeito ao inciso XVI do artigo 2º, cuja redação é a seguinte: “buscar formas para a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da pesquisa realizada nas Unidades de Conservação, bem como do uso de seus recursos biológicos e genéticos entre aquele que realizou a pesquisa ou fez uso dos recursos biológicos e genéticos e a Unidade de Conservação na qual tal processo se realizou”. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou que a Emenda 10 lhe pareceu mais completa e adequada. O conselheiro **Daniel Glaessel** que a Emenda 127 inclui e identificar, além de buscar apoio, o que considera uma questão interessante, porque, muitas vezes, existem apoios que já que são dados e que, eventualmente, ajuda a criar um escopo que, eventualmente, estiver faltando. Por conseguinte, observou, talvez a proposta fosse incluir na Emenda 10 os verbos “identificar” e “buscar”. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarou que se preocupava com o finalzinho da Emenda 10, que propõe o seguinte: “manejo, proteção integral assim como de uso sustentável dos recursos”, e que, mais adiante, acrescenta: “conforme assim requeiram as diversas categorias de manejo e proteção às áreas naturais do Estado de São Paulo”. Depois de referir-se à alusão a “outros tipos de unidades de gestão das unidades de conservação”, questionou como se relacionava essas proposições com o que ora se legislava. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** declarou que, na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Emenda 10, deveria referir-se a áreas protegidas, em vez de áreas naturais. Acrescentou que, a seu ver, caberia uma alusão ou exemplo mais amplo, não se fazendo referência a áreas naturais, mas, sim, a áreas protegidas. Por conseguinte, observou, se deveria substituir a expressão “áreas naturais” por “áreas protegidas”. Depois de o conselheiro **Daniel Smolentzov** aquiescer com a proposta da conselheira que o antecedeu, o **Presidente do CONSEMA** declarou que fora aprovada a Emenda 10, com a alteração referida. Passou-se ao inciso XVIII com a seguinte redação: “Assegurar que o processo de criação e gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais”. Em seguida, à Emenda 11, cuja redação é: “Assegurar que os processos de criação e gestão das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais, garantindo-se, no entanto, os objetivos de conservação e preservação, conforme a categoria de manejo para os quais foram criadas”. E, posteriormente, a Emenda 71, que preconiza: “Assegurar que o processo de criação e gestão das Unidades de Conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração dos territórios e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais”. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou que defenderia a redação original, por lhe parecer a mais adequada. Com relação à Emenda 71, sugeriu-se a substituição do termo “das terras” pelo termo “dos territórios”; com relação à Emenda 72, a redação proposta foi: “Apoiar a recuperação ou a restauração de ecossistemas”; e, por fim, com relação à Emenda 183, propôs-se “apoiar restauração”, e, por último, com relação à Emenda 184, incluir “pelo órgão competente cadastrado no sistema ambiental **SARE**”. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** justificou a Emenda 183, porque, a partir da entrada em vigência do Novo Código Florestal, não se falaria em recuperação, mas, sim, em restauração, e que, portanto, ao se propor um novo decreto, esses termos devem ser utilizados. Declarou que retiraria a Emenda 184, uma vez que, a seu ver, não cabe nesse momento falar do **SARE**, que sequer foi criado. **Rodrigo Victor**, assessor da conselheira Andrea Nascimento, declarou que concordava com a conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo**, mas que retiraria a expressão ecossistemas degradados, porque ou se falava de ecossistemas naturais ou de ecossistemas degradados. O **Presidente do CONSEMA** Bruno Covas declarou que estava aprovada a Emenda 183, com alteração sugerida; o inciso XXIII, com a seguinte redação: “Buscar conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as normas legais e a conveniência da administração, autonomia administrativa e financeira”; a Emenda 12, com a proposição: “Buscar conferir às unidades de conservação e demais áreas protegidas, nos casos possíveis e respeitadas as normas legais e a conveniência da administração, autonomia administrativa e financeira”. Aprovada a Emenda 12, passou-se ao inciso XXIV, com a seguinte redação: “Garantir uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas as Unidades de Conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos”; à Emenda 13, com a seguinte proposição: “Garantir uma alocação adequada dos recursos humanos e financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz a atender aos seus objetivos”. Aprovada a Emenda 13 e inciso XXV: “Buscar a proteção de forma integrada, sempre que se mostrar conveniente e oportuna, de grandes áreas protegidas de diferentes categorias, próximas, justapostas ou contíguas, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e a restauração e recuperação dos ecossistemas nelas contidos”. Apreciou-se a Emenda 73, com a seguinte proposição: “Buscar a proteção, de forma integrada e sempre que se mostrar conveniente e oportuna, de grandes áreas protegidas de diferentes categorias, próximas, justapostas ou contíguas, integrando as diferentes atividades de conservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e a restauração e recuperação dos ecossistemas nelas contidos”. Passou-se à Emenda 195 que estabelece: “Assegurar a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

proteção, de forma integrada e sempre que se mostrar conveniente e oportuna, de grandes áreas protegidas de diferentes categorias, próximas, justapostas ou contíguas, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e a restauração e recuperação dos ecossistemas nelas contidos”. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarou não ter entendido qual a diferença entre o inciso XXV e a Emenda 73. O conselheiro **Daniel Glaessel** declarou que caberia uma reflexão sobre a emenda 195: aquela que altera o “buscar” por “assegurar”. Observou que, quando se fala de proteção, sob o ponto de vista das unidades de conservação, interessa assegurar; no entanto, quando se vê o contexto maior das demais áreas de preservação, pode-se enfrentar dificuldade para assegurar isoladamente sua proteção através do SIGAP ou através do Poder Público estadual’. Então, para justificar, entendia não ser o caso de acolher-se a emenda, ainda que se entenda que assegurar deva se tratar de ação efetiva. Contudo, acrescentou, na linha do que foi colocado inclusive pela Fundação Florestal em emendas anteriores, ao colocar que se deve assegurar, eventualmente se pode adentrar em seara de outros órgãos, ensejando-se, com isso, uma problemática. Então só sob esse aspecto, se eventualmente entender-se que é o caso dividir as unidades de conservação, compreendia que, nesse contexto, o melhor seria assegurar. Entretanto, quando se fala do conjunto das áreas protegidas, não se pode falar de assegurar, sendo o mais interessante manter a expressão “buscar a proteção”. Sob o ponto de vista da Emenda 73 proposta, reconhece-se coerência em substituir “preservação” por “conservação”. O **Presidente do CONSEMA**, depois de verificar que nenhum conselheiro pretendia argumentar sobre a Emenda 73, passou-se ao inciso XXVI, com a seguinte redação: “Garantir a realização, execução e atualização e revisão de planos de manejo, com base em metodologias que assegurem a ampla participação da sociedade”. Em seguida, o conselheiro **Daniel Lima** argumentou que a Emenda 26 não deveria ser alterada, e o **Presidente do CONSEMA** argumentou que se passaria, então, à Emenda 14, com seu novo inciso, qual seja, “fomentar o uso racional de recursos oriundos de plantios, através do uso múltiplo”. Depois de o conselheiro **Daniel Lima** perguntar o que significava precisamente essa proposição, os conselheiros **Daniel Smolentzov** e **Daniel Glaessel** solicitaram explicações ao Instituto Florestal. **Miguel Luiz Menezes Freitas** explicou que o Instituto Florestal realiza pesquisas nas unidades e possui uma área de desenvolvimento em conjunto com as universidades, e há muito tempo foi realizado trabalho em parceria com a Embrapa Florestas e outras instituições internacionais, que gerou bancos de germoplasma. Consequentemente, continuou, há necessidade de serem executados testes para ver se essas espécies se adaptaram aos locais e proporcionaram benefícios à comunidade que trabalha com silvicultura para produção dos materiais potenciais para o Estado de São Paulo. O plantio de todos esses materiais nem sempre necessita de que se executem cortes e plantios nas novas áreas, e este trabalho faz parte do Programa de Produção Sustentável. Respondendo às questões formuladas pelo conselheiro André Graziano, o representante do Instituto Florestal **Miguel Luiz Menezes Freitas** declarou ser esse trabalho uma atribuição do Instituto Florestal, e que, a depender do que vai ser feito no SIGAP, a proposta é que se mantenha essa situação dentro do sistema. Manifestaram-se ainda acerca dessa questão as conselheiras **Patrícia Iglesias Lemos** e **Yara Cunha da Costa** e o representante do Instituto Florestal, **Miguel Luiz Menezes Freitas**. O **Presidente do CONSEMA** solicitou que se manifestassem aqueles que eram contrários à aprovação da Emenda 14, e, em seguida, os que eram contrários ou desejavam abster-se. A emenda foi rejeitada por 23 votos e nenhum favorável. Passou-se à Emenda 15, cujo escopo é: “Manejar e melhorar recursos madeireiros de espécies nativas ou exóticas, tendo em vista sua função de conservação *in situ* e *ex situ*, bem como seu papel como regulador ambiental e por seus benefícios econômicos, tais como madeira e outros produtos florestais que o Estado necessita”. A emenda 15 foi igualmente rejeitada. Passou-se a apreciar a Emenda 74, cujo escopo é: “Contribuir com a conservação genética *in situ* e *ex situ* de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção”. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** declarou que apoiava essa emenda, só retirando





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dela a expressão “ameaçadas de extinção”, pois, independentemente de estarem ameaçadas de extinção, tem de se contribuir para conservação genética *in situ* e *ex situ* das espécies de fauna em flora. Como não ocorreu nenhuma manifestação contrária, foi aprovada a Emenda 74. Passou-e à Emenda 75: “Promover os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão de políticas relativas às unidades de conservação”. A conselheira **Patrícia Igléias Lemos** comentou que tinha a impressão de se já ter falado antes sobre a participação, que é a expressão que está na Constituição. O **Presidente do CONSEMA** perguntou se rejeitar-se-ia a Emenda 75, o que foi acolhido. Passou-se à Emenda 128, cujo escopo é: “Garantir a realização, execução e periódica atualização e revisão de planos de manejo, de forma integrada e compatível com ações e políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento regional”. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou já ter sido abordada a questão da periodicidade do plano de manejo com participação social. O **Presidente do CONSEMA** comentou que se poderia rejeitar a Emenda 128, artigo 3º, que estabelece que “O SIGAP será composto dos seguintes órgãos com as respectivas atribuições: 1) Órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, CONSEMA, com a atribuição de acompanhar a implantação do SIGAP. 2) Órgão central: a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o SIGAP; e 3) Órgãos executores: Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo; Instituto Florestal; Instituto de Botânica; Instituto Geológico e demais órgãos e entidades públicas e privadas em regime de concessão, permissão ou autorização, com a atribuição de implantar e gerir as áreas protegidas, bem como executar políticas e diretrizes estabelecidas no âmbito do SIGAP”. Emenda 16: altera o inciso III, que passa a ter a seguinte redação: “Órgãos Executores: Fundação para a Conservação da Produção Florestal do Estado de São Paulo; Instituto Florestal; Instituto de Botânica; Instituto Geológico e demais órgãos e entidades públicas e privadas em regime de concessão, permissão ou autorização, com atribuição de implantar, pesquisar e gerir as áreas protegidas, bem como executar políticas e diretrizes estabelecidas no âmbito do SIGAP e buscar a integração com os órgãos licenciadores e fiscalizadores para minimizar os impactos ambientais na unidade de conservação, suas zonas de amortecimento e demais áreas protegidas”. Emenda 73, inciso 3: “Órgãos executores: A) Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, Instituto Florestal, Instituto de Botânica, Instituto Geológico, com a atribuição de propor a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, bem como de executar políticas e diretrizes estabelecidas no âmbito do SIGAP. B) Demais órgãos e entidades públicos com a atribuição de propor a criação, implantar e gerir as demais áreas protegidas, bem como executar políticas e diretrizes estabelecidas no âmbito do SIGAP”. Emenda 129, 3: “Órgãos executores: Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, Instituto Florestal, Instituto de Botânica, Instituto Geológico. Parágrafo 1º: Demais órgãos e entidades públicas e privadas em regime de concessão, permissão ou autorização poderão implantar e gerir as áreas protegidas, bem como executar políticas estabelecidas no âmbito do SIGAP conforme regulamento específico. São essas 3, porque as outras incluem incisos. Então essas 3 alteram o inciso terceiro. O conselheiro **Daniel Lima** manifestou-se favorável à redação original e contrariamente à Emenda 76, justificando esse posicionamento no fato de a proposição sobre os órgãos executores demonstrar-se um pouco confusa, motivo por que defendia a manutenção da redação original. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** declarou que se preocupava com relação às áreas protegidas, e que ficou menos apreensiva com a proposição da Emenda 76. O conselheiro **Daniel Glaessel** declarou concordar com a manifestação do conselheiro **Daniel Lima** e com a preocupação da conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo**, e que, a seu ver, a segmentação não resolveria o problema. **Flávio Ojidos**, representante da Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo – FREPESP e assessor do conselheiro Jeferson Rocha de Oliveira, referiu-se a um processo que envolveu o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA e o ICMBio e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

advertiu sobre a necessidade de se adotarem algumas medidas para que ambigüidades semelhantes não vicejem no que tange à nomenclatura utilizada pelo SIGAP. O conselheiro **Daniel Smolentzov** referiu-se à pertinência das questões levantadas pelos conselheiros **Daniel Glaessel** e **Presidente do CONSEMA** sugeriu que todas as nomenclaturas citadas se resumissem a expressões como: “órgãos e públicas e privados, no contexto de suas atribuições legais. O **Presidente do CONSEMA** declarou terem sido aprovadas as Emendas 16, 76 e 129 na forma do substitutivo proposto e que a Emenda 77, que acrescentava o inciso 4º com redação que não suscitou manifestação contrária, foi aprovada. Passou-se a discutir a Emenda 78, que define quais são os “órgãos de fiscalização ambiental: Polícia Militar Ambiental, CETESB, Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, com atribuição de fiscalizar as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento e demais áreas protegidas integrantes do SIGAP”. O **Presidente do CONSEMA** declarou que, como não houve manifestação favorável, ficava rejeitada a Emenda 78. Passou-se à apreciação do artigo 4º, inciso 1, cujo teor é o seguinte: “São áreas integrantes do SIGAP: 1) As unidades de conservação da natureza e respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, compreendendo unidades”. O conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou ser o autor da proposta e fez um acerto na redação, que passou a ser a seguinte: “as unidades de conservação da natureza, vírgula, suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos compreendendo unidades”. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** enfatizou a necessidade de serem mais bem definidas as zonas de amortecimento, pois várias delas, principalmente aquelas cujos planos de manejo são antigos. O **Presidente do CONSEMA** declarou que, pelo fato de não ter recebido nenhuma manifestação contrária, considerava aprovada a Emenda 158. Depois de fazer sua leitura, referiu que as Emendas 130 e 131 retiravam a reserva particular do patrimônio natural da alínea A, que relacionava as unidades de conservação de proteção integral, e passava-as para alínea B, que relaciona as unidades de conservação de uso sustentável. Acrescentou que retirava das Emendas 159 e 160 as explicações sobre essas unidades. O conselheiro **Daniel Smolentzov** reivindicou a autoria dessas emendas e comentou que suas definições copiadas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e que considerava esse procedimento inadequado, uma vez que o decreto só detalha o que consta da lei. Obteve, ao final, que, se a definição já é legal, repeti-la num decreto pode criar certa confusão posteriormente. Acrescentou que, com relação à Emenda 160 – que trata da reserva particular do patrimônio natural –, o problema que encerra é jurídico, e teceu considerações a respeito. Clayton Lino, na condição de assessor do conselheiro Jeferson Rocha de Oliveira e de representante da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, refutou como importantes as colocações feitas pelo conselheiro. Referiu constituir quase um consenso o entendimento de ser a reserva particular do patrimônio natural uma unidade de conservação de proteção integral. **Daniel Glaessel** referiu que tal procedimento já foi adotado por vários Estados, e, ao final, propugnou que, como há previsão no próprio decreto de que seja feita uma minuta de lei, isso deveria ser feito. O conselheiro **Daniel Glaessel** declarou que se posicionava contrariamente ao posicionamento tomado pelo conselheiro **Daniel Smolentzov**, porque, a seu ver, uma das funções importantes do decreto é trazer à tona, de forma simples e objetiva, diversos pontos que se encontram esparsos em vários âmbitos legais, com o propósito de que o destinatário da norma tenha conhecimento e simplifique a forma de entendimento do que ela define ou coloca. Teceu uma série de considerações a esse respeito, após o que a conselheira **Patrícia Faga Igléias Lemos** declarou, como afirmou, apoiar o posicionamento do conselheiro **Daniel Smolentzov** de que não se pode colocar no decreto algo que contrarie uma lei federal, não faz o menor sentido. E tampouco repetiu aquilo que já está definido na lei federal. **Flávio Ojidos**, representante da Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo – FREPESP e assessor do conselheiro **Jeferson Rocha de Oliveira**, teceu uma série de comentários sobre o movimento que em todo o Brasil apóia as RPPNs, após o que se manifestaram os conselheiros **Marcos Lopes Couto**, que, grosso modo, propugnou que não reconhecia a possibilidade de se alterar por decreto estadual





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

legislação federal e que não reconhecia segurança jurídica alguma em aceitar esse tipo de atribuição e propagar no ordenamento jurídico do Estado esse tipo de anomalia. **O Presidente do CONSEMA** submeteu à votação a redação original, que mantém a do projeto federal, e as Emendas 159 e 160, que alteram sua redação. Declarou terem sido aprovadas as Emendas que retiram da alínea A e incluem na alínea B as RPPNs. Também submeteu à votação, da mesma forma, tanto a redação original como as emendas apresentadas. Declarou que, em decorrência do quórum obtido de quinze (15) votos favoráveis e nove (9) contrários ficava mantida a redação original. O conselheiro **Daniel Smolentzov** registrou seu voto contrário, em virtude da má técnica legislativa que consiste em manter em um decreto uma definição que já se encontra na legislação federal. Passou-se à apreciação das alíneas do inciso II, cujo conteúdo é o seguinte: “Outras áreas protegidas, como tais definidas em lei: a) Área de Preservação Permanente; b) Reserva Legal; c) Áreas úmidas; d) Área Natural Tombada; e) Reservas da Biosfera; f) Áreas do Patrimônio Mundial Natural”. Referiu que a Emenda 79 alterava a redação do inciso, que passava a ser a seguinte: “Outras áreas protegidas, como tais definidas em legislação específica”. Declarou que estava em discussão e regime de votação a Emenda 79, que alterava a redação do inciso II. Colocou em votação as Emendas 79 e 80, que incluíam a alínea G: ”Monumento Geológico: elementos da geodiversidade que apresentem alto valor científico, cultural, educacional ou turístico que necessitam de proteção especial”, tendo sido aprovada a Emenda 80. Trocaram pontos de vista em relação à Emenda 79 o conselheiro **Marcelo Pereira Manara** e o **Presidente do CONSEMA Bruno Covas**. Este afirmou que colocava em votação a Emenda 81, que incluía outra alínea: “Área de Proteção e Recuperação de Mananciais: área definida formada por uma ou mais bacias de drenagem a ser protegida por legislação específica, visando a garantia da qualidade das águas destinadas ao abastecimento público, tendo entre seus objetivos a compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as ações de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento econômico”. O conselheiro declarou que se posicionava contrariamente à aprovação da Emenda 81 porque as questões relacionadas com as áreas de proteção de mananciais iam muito além. Depois de a conselheira **Zuleica Maria de Lisboa Peres** declarar que se posicionava favoravelmente ao ponto de vista defendido pelo conselheiro **Daniel Lima** porque já existe legislação específica dos mananciais, o conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou que acompanhava o posicionamento dos dois conselheiros. **O Presidente do CONSEMA** declarou que, como nenhum conselheiro havia acolhido a Emenda 81, ela teria sido rejeitada. E colocou em discussão a Emenda 82, que inclui a alínea “Parque Ecológico: áreas de uso público com relevantes funções ecossistêmicas, múltiplos aspectos cuja estrutura e dinâmica explicitam conceitos relacionados à conservação e à recuperação ambientais, geralmente situada próxima à área urbana, funcionando também como centro cultural, de educação ambiental e de lazer voltado para a natureza”. Colocada em votação essa alínea, manifestou-se contrariamente à inserção de parque ecológico os conselheiros **Daniel Lima** e **Daniel Smolentzov**. **Rodrigo Victor**, assessor da conselheira **Andrea Nascimento** relatou o debate protagonizado pela Fundação Florestal relacionado com os parques ecológicos, oportunidade em que se analisaram quais categorias deveriam ser retiradas entre as várias versões que circulavam e aquelas que deveriam ser reincorporadas. Referiu que, em relação ao parque ecológico, no Estado de São Paulo e sob administração da Secretaria do Meio Ambiente existem parques ecológicos que são absolutamente relevantes para a região onde eles se encontram inseridos, tanto do ponto de vista de conservação de biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos como de lazer e de uso público. Colocada em votação, a Emenda 82 foi rejeitada. Passou-se à Emenda 161, que altera o inciso II no que diz respeito a questões já tratadas como retirada das definições. O conselheiro **Daniel Smolentzov** teceu comentários sobre as definições de área de preservação permanente e de reserva legal que já se encontram na lei e de área tombada. O conselheiro **Daniel Smolentzov** comentou que existe definição conceitual – um conceito legal – de área natural tombada, que se trata de uma área



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

inscrita como tal no livro do tombamento municipal, estadual ou federal. Enfatizou tratar-se o tombamento de um ato formal, porque se a não estiver inscrita no livro do tombamento ela não é uma área tombada. Discutiu-se a correção da definição de que “Área natural tombada é área inscrita como tal no livro do tombamento municipal, estadual ou federal”. Enfatizou que sua proposta era retirar a definição legal para não ter a repetição no decreto. O conselheiro **Daniel Glaessel** declarou que, até por coerência, se deveria manter as definições contidas no inciso I. Declarou ainda discordar do conselheiro **Daniel Smolentzov**, porque, nessa discussão, não se está falando de área tombada simplesmente – pelo menos, não de qualquer área tombada. Declarou acreditar que não se deveria restringir o conceito de área inscrita em tombamento, porque, se assim se procede, qualquer prédio tombado no meio da cidade deveria estar contido no SIGAP. Depois de uma troca de pontos de vista que envolveu o **Presidente do CONSEMA** e os conselheiros **Daniel Smolentzov, Cristina Maria do Amaral Azevedo, Ana Cristina Pasini da Costa**, foi acatada a redação proposta sobre área tombada, qual seja, “área de proteção ao patrimônio natural paisagístico, devidamente inscrita como tal no livro do tombamento”. O **Presidente do CONSEMA** teceu considerações sobre as peculiaridades que justificam a inclusão dessa área em um inciso próprio – outras áreas protegidas –, na perspectiva tão somente do sistema de informação, e não de sua gestão, após o que foram tecidas considerações sobre o inciso que trata de outras áreas de interesse ambiental, quais sejam, estradas-parque, monumento geológico, área sob proteção especial em estudo, paisagem cultural, eco-museu, áreas de entorno de cavidades naturais subterrâneas. O **Presidente do CONSEMA** chamou atenção para os ajustes que as decisões propiciaram, entre as quais a Emenda 17, que inclui outras áreas de interesse ambiental na alínea G, tais como estações experimentais, e, na alínea H, viveiros florestais. Os conselheiros **Daniel Lima** e **Daniel Smolentzov** discordaram da presença de outras áreas no SIGAP, tais como estações experimentais e viveiros florestais, até mesmo porque existem processos judiciais que buscam conferir a essas figuras uma roupagem de unidade de conservação. A conselheira **Zuleica Maria de Lisboa Perez** declarou que também era contrária à categorização dessas figuras, após o que o **Presidente do CONSEMA** declarou que a Emenda 17 fora rejeitada por não ter sido alvo de manifestação favorável. Colocou, em seguida, em votação a proposta de mudança na redação da Emenda 83, precisamente com a substituição da expressão “outras áreas de interesse ambiental” por “áreas de interesse ambiental”. Como esta proposição não recebeu nenhuma manifestação favorável, o **Presidente do CONSEMA** declarou rejeitada a Emenda 83. A supressão da alínea C da Emenda 132, por sua vez, foi alvo de troca de pontos de vista entre os conselheiros **Daniel Smolentzov e Ana Cristina Pasini da Costa e Daniel Glaessel**, em cujo contexto emergiu que a categoria em discussão, talvez não dessa forma, já constava da legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação -SNUC, e que, ao ser disposta no interior do SIGAP, não se está criando restrição alguma, mas apenas inserindo-a no interior desse sistema de informação. Acrescentou-se que essa informação poderá ser utilizada para fins da criação futura de unidade ou de área protegida qualquer, ou eventualmente para que seja considerada pelas demais áreas que compõem o sistema. Concluiu-se com a assertiva de que se está inserindo mais informação do que aspectos restritivos outra ou de gestão. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** solicitou que se distinguisse o que diz respeito à informação e, igualmente, o que diz respeito à gestão, levando-se em conta seu trabalho com o licenciamento. A conselheira **Yara Cunha Costa** lembrou que, concernente ao licenciamento, o importante é saber que existem áreas com um olhar especial que requerem determinados tipos de ação., como é o caso da Avenida Paulista. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** contextualizou sua abordagem colocando em cena a intervenção do CONDEPHAAT no caso de tombamentos, tornando inviável qualquer tipo de ação. O conselheiro **Daniel Smolentzov** traçou paralelos entre o olhar do licenciamento e as figuras do SNUC, que, por si só, imprimem restrições. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** declarou que as distinções oferecidas ampliaram seu entendimento acerca da importância da inclusão de informações no sistema, posicionamento este



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

com o qual a conselheira **Ana Cristina Pasini** declarou sua plena concordância. O **Presidente do CONSEMA Bruno Covas** ofereceu informações acerca do plano de expansão de unidades de conservação com vistas à proteção da biodiversidade e propôs fosse alterada a redação das Emendas 133 e 162. Propôs que a redação da primeira passasse a ter o seguinte teor: “Áreas de entorno de Cavidades Naturais Subterrâneas – Perímetro territorial definido em ato do Secretário do Meio Ambiente, no entorno de todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante”. Propôs também mudança na Emenda 162, cuja redação passasse a ser “Áreas de Cavidades Naturais Subterrâneas”, em vez de “Áreas de entorno de Cavidades Naturais Subterrâneas”. O conselheiro **Daniel Lima** manifestou-se contrariamente à redação proposta para a Emenda 133 e o conselheiro **Daniel Smolentzov** esclareceu ser o autor dessa emenda e apresentou as justificativas. **Clayton Lino**, assessor do conselheiro Jeferson Rocha de Oliveira, comentou que se tratava de uma situação diferenciada, porque, embora as cavidades naturais subterrâneas pertençam à União, como determina a Constituição, são consideradas pela Constituição do Estado patrimônio espeleológico, e, como tal, devem ser conservadas. O conselheiro **Daniel Glaessel** esclareceu que, sem dúvida, existe uma lei federal que protege as cavidades, mas o que ora se propõe é ampliar a proteção não só para a cavidade já protegida por lei federal, mas também para seu entorno. Então é ampliar a proteção do que tá estabelecido em lei federal, então a cavidade. O **Presidente do CONSEMA** se referiu à contradição que a redação da Emenda 133 estabelece quando a define como “perímetro territorial definido em ato do Secretário do Meio Ambiente”. O conselheiro **Daniel Glaessel** expôs seu entendimento da questão, qual seja, que, na verdade, a caverna era protegida por lei federal e que o ato do Secretário outra coisa não fazia senão identificar qual a área da superfície do entorno da cavidade ser protegida. Arrematou com a afirmação de que concordava com o posicionamento do conselheiro **Daniel Smolentzov**, pois, embora a questão fosse exatamente essa, a proposta inicial não traduzia efetivamente o que se buscava, que era a proteção do entorno. **Clayton Lino** chamou atenção para o aspecto polêmico da legislação brasileira que protege as cavernas do Brasil, e a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** ofertou os vários motivos que a levavam a defender a Emenda 162. Ao responder ao Presidente do CONSEMA se era favorável a Emenda 133 ou a 162, o conselheiro **Daniel Glaessel** propôs uma nova aglutinativa, que definisse as cavidades naturais e o seu entorno, nos termos de ato do Secretário do Meio Ambiente. A conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** concordou com os posicionamentos apresentados pelo conselheiro Daniel Glaessel e pelo assessor Clayton Lino, enquanto o conselheiro **Daniel Smolentzov** discordava da definição do perímetro por ato do Secretário dado que se constituiria uma interferência em propriedade particular. Argumentou que em nada adiantaria descrever o perímetro em volta da caverna sem definir sua função, pois, se assim ocorrer, não tem sentido sua existência. O assessor **Clayton Lino** reiterou os pontos de vista que já havia exposto, e o conselheiro **Pierre Ribeiro de Siqueira** levantou questões sobre o aspecto formal da apreciação, que foram esclarecidas pelo **Presidente do CONSEMA**, que submeteu à votação as proposta do conselheiro **Daniel Smolentzov**, que aprova a Emenda 162, e a do conselheiro **Daniel Glaessel**, que aprova a emenda 133, esclarecendo, no entanto, que o perímetro territorial definido pelo secretário é apenas para o entorno, e não para a caverna. O conselheiro **Daniel Glaessel** declarou que reformulava sua proposta inicial, por entender que eventualmente se criaria uma restrição em propriedade particular através de um ato do Secretário do Meio Ambiente, que poderia se constituir em uma questão manifestamente ilegal. Concluiu afirmando que aprovava, então, a Emenda 162. O **Presidente do CONSEMA**, depois de declarar que, como fora enfatizada – embora com ressalvas – a pertinência dessa emenda, com o acréscimo da expressão, “e respectivas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

áreas de influência”, ao final da alínea F, ela estava, então, aprovada, desde que a ela se acrescentasse a expressão: “independentemente de suas dimensões ou tipos de rocha encaixante, e respectivas áreas de influência”. Manifestou-se o conselheiro **Daniel Lima**, que lembrou que essa emenda se tornaria nula, tal como indicaram as discussões travadas sobre as questões suscitadas e discutidas durante sua apreciação. Passou-se à apreciação da Emenda 134, contexto em que o conselheiro **Daniel Lima** declarou que os mosaicos já se vêm mostrando unidades de conservação e que a SMA os tem ampliado. Por não contar com manifestações favoráveis, foi rejeitada a Emenda 134, passando-se, então, para a Emenda 163, que foi aprovada. **Flávio Ojidos**, assessor do conselheiro **Jeferson Rocha de Oliveira**, teceu comentários sobre a ressonância que alguns dos dispositivos aprovados, principalmente os que tratam da coleta de semente de uso comercial, promoverão na proposta de emenda ao artigo 15, que considera as RPPNs unidades de conservação e de uso sustentável. Passou-se à apreciação da Emenda 137, que – afirmou o **Presidente do CONSELHO** – deve ser aprovada em coerência como o que já foi deliberado. O conselheiro **Daniel Glaessel** defendeu a manutenção de todo o artigo, assim disposto: “Reserva particular do patrimônio natural regularmente reconhecida em território paulista é uma unidade de conservação em domínio privado com o objetivo de preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e, subsidiariamente, sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico”. Declarada aprovada a Emenda 137 e rejeitada a Emenda 165, com a substituição do verbo obedecer por obedecerão, ficou aprovada também a Emenda 85, com a seguinte redação: “A Reserva Particular do Patrimônio Natural não deverá ser composta exclusivamente de área de Reserva Legal do imóvel, exceto nos casos em que haja comprovado ganho ambiental, devidamente justificado em laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado, aplicando-se a cada uma das áreas a legislação ambiental respectiva”. O conselheiro **Daniel Lima** manifestou-se contrariamente às Emendas 85 e 166, e que esta última acaba suprimindo todo o artigo. O conselheiro **Daniel Smolentzov** defendeu a Emenda 166, de sua autoria, e declarou que concebia complicada a questão da sobreposição de reserva legal com RPPN, no que concernia à destinação de recurso. Observou que, quando se afirma que se trata de uma unidade de conservação, são reconhecidas as condições para o financiamento, que se configura uma forma indireta de financiamento da reserva legal, que é uma obrigação do particular. Então, observou, indiretamente se está fornecendo dinheiro público para o particular instituir ou manter uma reserva legal. Declarou ser esse o seu argumento. Manifestaram-se os conselheiros **Daniel Glaessel** e **Daniel Smolentzov** acerca da categoria da RPPN, se trata-se ou não de uma unidade de conservação de uso sustentável, de modo a poder receber recurso de compensação ambiental. O conselheiro **Daniel Smolentzov** argumentou que se trata de uma sobreposição dessa área sobre a reserva legal, criando-se a possibilidade de indiretamente se financiar a manutenção de uma reserva legal por meio de uma unidade de conservação. Argumentou que uma coisa era unidade de conservação e outra coisa é reserva legal. Acrescentou que a legislação tratava desses dois espaços, dessas novas figuras assim instituídas pelo Código Florestal. Acrescentou que vários instrumentos financeiros são disponíveis para as unidades de conservação, mas não o são para reserva legal, e vice-versa. O conselheiro **Daniel Glaessel** declarou ter compreendido os argumentos do conselheiro **Daniel Smolentzov**, e teceu considerações a respeito. O assessor do conselheiro **Jéferson Rocha de Oliveira** teceu comentário acerca do fato de 80% do território paulista protegido por mata atlântica pertencer a particulares e acerca da sobreposição da gestão de uma RPPN por uma reserva legal, que tornará mais restritiva a primeira. Reiterou não ver tampouco nenhum pecado na destinação de recursos de compensação para propriedades particulares, até mesmo porque o proprietário banca com a conservação da qual todos se beneficiam, principalmente dos serviços ecossistêmicos. Declarou que estava quase tremendo, e não sabia a razão, se era porque estava nervoso ou apenas triste. Argumentou que, se 20% da propriedade é destinada à RPPN, o particular poderia ser desonerado da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

obrigação de instituir a reserva legal. Como todos sabem, observou, trata-se de dois institutos diferentes e isso seria um negócio para se incentivar na perspectiva de evoluir, mas não proibir sua criação, desde que o órgão ambiental tenha vistoriado a área e reconhecido nela a existência de atributos que justificam sua conservação enquanto unidade de conservação. Por fim, enfatizou não ver nenhum problema no fato de a RPPN se sobrepor à reserva legal. O **Presidente do CONSEMA** declarou que se fazia a defesa da redação original do ou da Emenda 166 que propunha a supressão do artigo. Depois de anunciar ter sido rejeitada a emenda, o conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou ter votado contrariamente à aprovação da redação original. Passou-se à apreciação do artigo 11, inciso 1, acerca dos documentos necessários para que o interessado solicite o reconhecimento da RPPN, e, em seguida, à apreciação das Emenda 86, Inciso 3, e da Emenda 167. Em seguida, passou-se para o artigo 12, item 3, inciso 3, e, em seguida, para alteração da redação da Emenda 67. O conselheiro **Daniel Smolentzov** observou que a alteração da redação da Emenda 168 consistiu tão somente na substituição da expressão “dar a conhecer” por “notificar”, e que o artigo, e não o artigo 12, onde se lê “após o reconhecimento da mesma por ato do Secretário do Meio Ambiente” leia-se “após o reconhecimento da RPPN por ato do Secretário do Meio Ambiente”. O **Presidente do CONSEMA** declarou que a Emenda 87 altera o artigo 13: “Não será criada RPPN em área onde incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos”, e que a redação da Emenda 87 passa a ser a seguinte: “Não será criada RPPN em área com alvará de concessão de lavra mineral em vigor, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos”. O conselheiro **Daniel Glaessel** comentou que, até onde sabia, o que acontecia muitas vezes é que as autorizações de lavra eram concedidas e ficavam indefinidamente na gaveta de alguém, até o momento em que aquilo se tornava economicamente viável ou que algum tipo de interesse tornasse viável também economicamente, aí, então, resolvia-se, então, exercer esse direito. Argumentou, por fim, que esses procedimentos muitas vezes geravam conflito com as unidades estabelecidas, e que a preocupação com a Fundação Florestal, ao colocar o alvará de lavra mineral em vigor, era prever claramente que não é qualquer alvará de lavra anterior que possa ter essa condição de impedir, mas, sim, aqueles que a legislação em vigor estabeleça como requisito objetivo pra tanto. Depois de o **Presidente do CONSEMA** comentar que a redação original sequer fazia essa citação, tendo essa questão sido trazida para o decreto, e a emenda foi rejeitada. Passou-se à Emenda 88, que estabelece que “toda RPPN deverá dispor de plano de manejo elaborado pelo proprietário da área, no prazo de 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Termo de Compromisso”. O conselheiro **Daniel Glaessel** comentou que se colocava novamente a questão de se tratar de uma unidade de conservação *sui generis*, e que se pretendia aqui diferenciá-la no sentido de o particular que pretenda implementá-la e arque com o ônus sozinho tenha um prazo superior a dois anos para implementá-la. **Flávio Ojidos**, assessor do conselheiro **Jeferson Rocha de Oliveira**, propôs que a redação o artigo 15 tivesse o seguinte teor: “Podem ser implementadas e desenvolvidas na RPPN atividades de pesquisa, visitação (...)", e que se introduzisse aí um parágrafo: “Fica autorizado o proprietário a realizar coleta de semente com a finalidade comercial e outros usos mediante aprovação do plano de manejo pelo órgão que reconheceu a RPPN”. Argumentou que, por ser de uso sustentável ou de proteção integral, o entendimento é que, se isso não for possível, se elabore e se encaminhe projeto de lei à Assembleia Legislativa. O conselheiro **Daniel Glaessel** propôs que se encaminhasse proposta de emenda ao Plenário para inclusão de um parágrafo, cujo teor seria o seguinte: “Fica autorizado o proprietário da RPPN a realizar coleta de semente com finalidade comercial e outros de usos de manejo, mediante a aprovação no plano de manejo, se ela for de uso sustentável”. O **Presidente do CONSEMA** declarou que tal sugestão havia sido aprovada. No que concernia à Emenda 89, que altera a redação do parágrafo 2º do artigo 17, a redação passaria a ser a seguinte: “Verificada no monitoramento alteração negativa da área protegida por ação ou omissão nociva do responsável legal pela RPPN, este será notificado a sanar a irregularidade e reparar danos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

causados, com orientação da Fundação Florestal, sob pena de instauração de procedimentos para apuração de responsabilidades, sem prejuízo de instauração de procedimentos para apuração de responsabilidades". Quanto ao artigo 18, a redação é feita nesses termos: "À RPPN será assegurada pelas autoridades públicas competentes, especialmente pelo Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo, a proteção estabelecida pela legislação às demais unidades de conservação de domínio público, sem prejuízo do direito de propriedade que deverá ser exercido pelo seu titular, em defesa da preservação da área". A emenda 169 suprime esse artigo. O conselheiro **Daniel Smolentzov** sugeriu que sua proposta de supressão desse artigo se justificava no fato de se estar atribuindo ao Estado um ônus que é do particular, e reiterou que não dá para transferir esse ônus para o Estado. Chamou a atenção dos conselheiros para quanto que aumentará a área de atuação da fiscalização, e que, portanto, a partir do momento que o decreto estabelecer essa exigência, com certeza ela será usada contra o Estado. **Flávio Ojidos**, assessor do conselheiro **Jeferson Rocha de Oliveira**, comentou que existem setenta RPPNs no Estado de São Paulo. Declarou que reconhecia a necessidade de que seja vista também a desoneração que essas áreas trarão, a necessidade de desapropriação, de elaboração de plano de manejo e de uma série de questões, entre as quais a conservação da biodiversidade. Trata-se, portanto, mais uma vez do "desincentivo", porque se a Polícia Ambiental faz a fiscalização, a proteção das onze categorias que são públicas, por que não faz a fiscalização das RPPNs. Parece, observou, que a premissa é vamos penalizar aquele que conserva. **Clayton Lino**, assessor da conselheira **Andrea Nascimento**, com a intenção de reforçar essa preocupação, até mesmo porque, argumentou, monumento natural, refúgio de vida silvestre e APAs contêm em seu interior áreas privadas, embora sejam unidades de conservação, também comentou que não se está propondo que a Polícia Ambiental não atue nessas áreas. Argumentou que não via por que se excluirem as RPPNs como uma categoria que não deva ter o apoio da Polícia Ambiental. Até porque são previstos o apoio e a proteção pela própria legislação federal. Manifestaram-se a esse respeito os conselheiros **Daniel Glaessel** e **Yara Cunha Costa** que indagaram se a Polícia Ambiental tem por atribuição a fiscalização como um todo e qual a razão de ser da menção obrigatória a essa atividade e a esse tipo de área protegida. A esse respeito ocorreu uma troca de pontos de vista entre os dois conselheiros **Daniel Glaessel** e **Yara Cunha Costa**, ao final da qual se elucidou que o artigo não cuida só do policiamento ostensivo da Polícia Ambiental, até mesmo porque se inicia com a afirmação de que "a fiscalização será assegurada pelas autoridades públicas competentes, especialmente pela polícia, mas não só por ela". E aí nós estamos equiparando uma unidade de proteção privada, no âmbito de uma propriedade privada, a de domínio público. Observou que, portanto, a fiscalização não consiste só no policiamento ostensivo da Polícia Militar Ambiental, mas também na fiscalização interna, inclusive da propriedade. O conselheiro **Dimitri Auad** observou que, por esses motivos é preciso tomar cuidado com a redação que pode dar lugar a equívocos com referência a quem cabe o pedido de reintegração de posse, ou seja, ao advogado contratado pelo proprietário da RPPN, ou à advocacia pública. O **Presidente do CONSEMA** propôs que se votasse a Emenda 169, que foi rejeitada. Depois de o **Presidente do CONSEMA** submeter à votação a Emenda 169, verificou ter sido ela rejeitada e, portanto, suprimido o artigo 18, tal como propunha. Em seguida, o conselheiro **Daniel Smolentzov** declarou ter votado contrariamente à supressão do referido artigo. O **Presidente do Conselho** declarou que na próxima plenária se encerraria a discussão sobre a regularização das RPPNs. Passou-se à apreciação do artigo 21 do decreto que estabelece que "A Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo estabelecerá as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto no que se refere às RPPNs", foi aprovado. No tocante à Emenda 186, inciso 7, artigo 22 – Orientação técnica nos processos de recomposição ambiental das RPPNs –, eles foram aprovados e que, portanto, onde se lê "recomposição ambiental", leia-se "restauração". Aprovada, também, a Emenda 186, o conselheiro **Marcos Lopes Couto** declarou que aproveitava o encontro para declarar que era





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

contrário à aprovação da minuta em tela. Orientou os conselheiros a reflitirem sobre o andamento da minuta, na medida em que ela institui um Sistema Estadual de Gestão de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo com 23 tipos de unidades de conservação, algumas mais, outras menos precisas. Argumentou que do artigo 5º ao artigo 23 tratou-se basicamente de RPPN. Observou que não se tratou mais de nenhuma unidade de conservação do Estado de São Paulo, o que o faz crer que se trata de uma proposta de decreto que tem por pressuposto estabelecer um sistema de todas as unidades de conservação, no seu corpo descriptivo de 23 modalidades, embora, no decreto propriamente dito e em seguida, trata única e exclusivamente de uma modalidade, levando a crer que esse decreto está profundamente equivocado, dado que apresenta uma lacuna gigantesca. A impressão que teve é que esse decreto foi pensado, dentre outras razões, tão somente para regulamentar as RPPNs, e nenhuma outra unidade. Ele se acompanha, também, observou, de 20, 22 unidades excluídas de descrições, de explicações, de como que se pode fazer e desfazer. Enfatizou que a reunião plenária já estava se encerrando, mas solicitava aos conselheiros presentes que fossem para suas casas, continuassem seus deveres, mas pensando nessa questão, qual seja, se essa minuta é ou não adequada para se instituir um Sistema Geral de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, embora trate exclusivamente de RPPN. Não havendo mais nada a ser tratado o **Secretário de Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA Bruno Covas** deu por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, **Cecília Martins Pinto**, Secretaria-Executiva Adjunta do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.